|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 69/2021 – CIA. 0040176-09.2021.8.11.0000**Partes**:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e a Pessoa Jurídica CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI**CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...)* Forçoso em tais razões, analisando o contexto fático-probatório à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decido pela aplicação da penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos empenhos, ou seja, R$ 24.492,24 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), ficando a empresa desde o presente momento cientificada que novos descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação de penalidades ainda mais gravosas, acrescida da rescisão do contrato. Registre-se a penalidade no bando de qualidade deste Tribunal e no SICAF, após o trânsito em julgado da ordem sancionatória. *(...)”.* Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2022.**Ivone Regina Marca**Diretora do Departamento Administrativo |
|  |
|  |